



LEI Nº 652, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona a dá outras providências.

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **155.777,72 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, objetivando reformar e ampliar a Creche Maria Madalena Montenegro Pires, com a construção de 4 salas de aulas nas seguintes rubricas:

Rubrica:

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

2037- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE

Fonte: RECURSOS DO FUNDEB

3390.30.....R\$ 93.466,63

3390.36.....R\$ 62.311,09

Total.....R\$ 155.777,72

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária através transposição de dotação, conforme Art. 167, VI, da CF e o Art. 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminada:

11.000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

12- Educação

361- Ensino Fundamental

1011- Reconstruído Saberes e Valores

2060- MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS - 40%

Fonte: RECURSOS DO FUNDEB

3390.30.....R\$ 155.777,72

Total.....R\$ 155.777,72

Parágrafo Único – Fica autorizado o reforço da dotação que trata o Art. 1º desta lei podendo utilizar como fonte de recurso o Remanejamento, Transferência ou Transposição de dotação, respeitando o limite autorizado na LOA, no caso de alterações no custo do projeto.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização entre os referidos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.

Suelio Félix de Alencar
Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL